

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 931, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico para pessoas abrigadas em entidades como orfanatos, creches e asilos em todo o território nacional.

Autor: Deputado Lindomar Garçon

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a presença de um profissional na área de psicologia nas entidades como orfanatos, creches e asilos, para auxiliar pessoas que estejam internadas em período integral ou parcial.

O autor afirma que o presente Projeto de Lei visa objetivar a conscientização dos indivíduos no que tange os conflitos do cotidiano, tornando os indivíduos mais observadores e participativos, aprimorando a realização e relações humana em um ambiente grupal.

Nos termos da proposição, os psicólogos deverão estar presente nestes locais, por seis horas, pelo menos uma vez por semana. E, as entidades sem fins lucrativos poderão efetuar convenio com as Prefeituras, o Governo Estadual e o Governo Federal.

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise. Trata-se de proposição de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do artigo 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa. Vale ressaltar que compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24 e 32, XVII, t), cumpre que esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie acerca das matérias relativas à família, mulher, criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, dentre outros assuntos. Assim, a manifestação sobre o projeto em epígrafe está dentre a competência de apreciação deste Colegiado.

A proposição em foco, elaborada pelo Excelentíssimo Deputado Lindomar Garçon é louvável por manifestar a preocupação com as pessoas abrigadas em entidades como orfanatos, creches e asilos, proporcionando adequada atenção psicológica. Entretanto, faz-se necessário reflexão quanto à adequação dos dispositivos presentes nesse projeto.

Primeiramente, esta obrigatoriedade de profissional psicólogo em todas as creches, orfanatos e asilos do país, sem relação com a efetiva necessidade dos usuários dos serviços, pode acarretar elevação dos gastos de recursos pelas instituições, sem o devido retorno aos usuários.

Além disso, a previsão de presença deste profissional por pelo menos seis horas semanais pode não ser suficiente para a demanda da entidade, tanto na dependência de seu porte quanto no número de usuários. Assim, seria mais eficiente que as entidades providenciassem a contratação dos profissionais, conforme sua demanda e necessidade efetiva, evitando que o profissional seja contratado desnecessariamente ou que ocorram as privações, quando a necessidade por maior.

Ademais, o Sistema Único de Saúde (SUS) já garante o atendimento psicológico a seus usuários, o que potencializaria a inadequação da criação desta obrigação, uma vez que desprezaria a utilização de serviços de saúde já existentes, além de onerar os custos operacionais.

Também é preciso observar que não seria adequado que as despesas de instituições privadas corressem por conta do Orçamento da União, principalmente quando o serviço público de atenção básica à saúde já é oferecido pelo SUS.

No que tange as instituições sem fins lucrativos, não é necessária nova legislação para que convênios de assistência sejam realizados com o setor público, uma vez que já há esta previsão em nossa Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/90).

Ante o exposto, Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n. 931 de 2011, de autoria do Excelentíssimo Deputado Lindomar Garçon.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator